

LEI N° 1.613/2011
Isenção tributária.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Município de Manguueirinha institui a isenção tributária em nome da pessoa física ou jurídica que atingiram o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) nos exercícios de 2004 a 2008.

Art. 2.º O referido benefício está amparado pelo artigo 150 da Constituição Federal, § 6.º e artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização deverá proceder o levantamento destes débitos e posteriormente dar baixa dos mesmos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, em 16 de fevereiro de 2011.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal